



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.282, DE 15 DE ABRIL DE 2020

CERTIFICO a publicação da presente Lei
Na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Ed. nº 8958, em 17/04/2020

ALTERA O § 3º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº
1.965, DE 14 DE MARÇO DE 2006.

PROCURADORIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º É alterado o § 3º do artigo 2º da Lei nº 1.965, de 14 de março de 2006, modificado pelas Leis nºs 3.035, de 19 de agosto de 2010, 4.918, de 22 de junho de 2018, e 5.095, de 12 de junho de 2019, que alterou dispositivos da Lei nº 804, de 18 de abril de 1997, que cria o Setor 19 para expansão industrial e disciplina o uso do solo, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a regularizar as posses das áreas de terras destinadas para fins residenciais, como sendo lotes urbanos inseridos na Quadra 01, Lotes 07 ao 10, e Quadras 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52 e 53 do Setor 19, e para fins comerciais as quadras 45, 46, 47, 48 e 50 do Setor 19, exceto quanto a praças e equipamentos públicos que por sua natureza são inalienáveis.

§ 1º Os possuidores dos lotes localizados nas Quadras referidas do *caput* deste artigo deverão requerer a regularização junto a Secretaria Municipal de Terras - SEMTER.

§ 2º Nos lotes destinados para fins residenciais serão toleradas atividades comerciais e de serviços caracterizados como de baixo impacto (comércio de bairro, pequenos escritórios e oficinas, manufaturas e assemelhados), não geradoras de tráfego, compatíveis com o uso residencial predominante e atendidos os requisitos ambientais, sanitários e urbanísticos vigentes.

§ 3º Fica autorizada a inclusão da atividade de organização religiosa ou filosófica nas Quadras 48 e 49 do Setor 19.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 15 de abril de 2020.



Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO



Ricardo Zancan
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO